



Publicação OK

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

**LEI DE**

**DIRETRIZES**

**ORÇAMENÁRIA**

**2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO**  
DOS CRENTES

**O COMPROMISSO CONTINUA!**

**Nº 432/2024**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

Lei nº 432/2024

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I**  
**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

Ensino Fundamental Público e, no máximo, **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 9º** - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

IX - outras.

**Art. 10** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025;

VIII - outras.

**Art. 11** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por cento)**, do total da despesa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conerá reserva de contingência, destinada ao:

- reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 12** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 13** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art.14** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 15** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**SEÇÃO III**

**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 16** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;**

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 18** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 19** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 20** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ Nº 01.577.844/0001-62**

Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

**Art. 21** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

**Art. 22** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ Nº 01.577.844/0001-62**

**Art. 27** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 29** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 30** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 31** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 32** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 33** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 35** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 36** - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

subsequente.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 38** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ Nº 01.577.844/0001-62**

que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil vinte e quatro.

**ROMULO COSTA ARRUDA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição			
<b>0050</b>	<b>PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS</b>			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
QUANTIDADE DE SERVIDORES ATENDIDOS	UND UNIDADE	100	200	
<b>0051</b>	<b>SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS	PCT % PERCENTUAL	25	10	
<b>0052</b>	<b>ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	PCT % PERCENTUAL	25	10	
<b>0124</b>	<b>ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS	PCT % PERCENTUAL	20	20	
<b>0127</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS	PCT % PERCENTUAL	25	10	
<b>0202</b>	<b>AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE</b>			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
PERCENTUAL DE FAMILIAS ATENDIDAS	PCT % PERCENTUAL	10	10	
<b>0203</b>	<b>ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE</b>			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
QTD DE FAMILIAS ATENDIDAS	PCT % PERCENTUAL	10	10	
<b>0210</b>	<b>ATENDIMENTO AMBULATORIAL ,EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
COBERTURA DE SAÚDE MUNICIPAL	PCT % PERCENTUAL	30	20	
<b>0230</b>	<b>ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS	PCT % PERCENTUAL	30	20	
<b>0251</b>	<b>ALIMENTACAO ESCOLAR</b>			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
QTD DE ALUNOS ATENDIDOS	PCT % PERCENTUAL	10	10	

*Assinado*

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição				
<b>0401</b>	<b>EDUCACAO INFANTIL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QTD DE ALUNOS ATENDIDOS		PCT % PERCENTUAL		10	20
<b>0403</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QTD DE ALUNOS ATENDIDOS		PCT % PERCENTUAL		10	20
<b>0407</b>	<b>TRASPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QTD DE ALUNOS ATENDIDOS		PCT % PERCENTUAL		10	20
<b>0408</b>	<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QTD DE ALUNOS ATENDIDOS		PCT % PERCENTUAL		10	20
<b>0473</b>	<b>DIFUSAO CULTURAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QTD DE EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS		UND UNIDADE		10	10
<b>0501</b>	<b>VIAS E LOGRADOUROS URBANOS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QTD DE RUAS RECUPERADAS		UND UNIDADE		10	10
<b>0506</b>	<b>ILUMINACAO PUBLICA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
PERCENTUA DE ÁREAS ATENDIDAS		PCT % PERCENTUAL		10	10
<b>0517</b>	<b>MELHORIA DE CONDICOOES DE HABILITACOES URBANAS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QTD DE HABITAÇÕES ATENDIDAS		UND UNIDADE		50	50
<b>0611</b>	<b>SANEAMENTO BASICO</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS NO MUNICIPIO		PCT % PERCENTUAL		10	10
<b>0664</b>	<b>DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QTD DE PESSOAS ATENDIDAS		UND UNIDADE		20	20



PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição				
<b>0669</b>	<b>PROMOCAO AGROPECUARIA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QTD DE PESSOAS ATENDIDAS		UND	UNIDADE	10	10
<b>0710</b>	<b>ESTRADAS VICINAIS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QTD DE ESTRADAS CONSTRUIDAS		UND	UNIDADE	10	10
<b>0722</b>	<b>LAZER</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
QUANTIDADE DE AÇÕES REALIZADAS		UND	UNIDADE	5	5

*Handwritten signature*

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
**2025**

**Lei: 005, Data: 12/04/2024**

Programa	Descrição
<b>0001</b>	<b>ACAO LEGISLATIVA</b>

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	97.455,53
	010100	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							
		1001	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	155.928,85
	010100	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							
		1002	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0001	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	1.403.359,63
	010100	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							
		2001	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
<b>Total Geral do Programa:</b>								<b>0</b>	<b>1.656.744,00</b>

M. S. P. D. C.

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)  
2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0050	PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QUANTIDADE DE SERVIDORES ATENDIDOS	UND UNIDADE	100	200

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0006	IPRESPEC	-	Inst. de Prev. dos Sevidores SPC					0	874.689,87
	021300		IPRESPEC - Inst. de Prev. dos Servidores de SPC						
		2073	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO IPRESPEC						
			09	Previdência Social					
				271	Previdência Básica				
					2	Recursos de outras fontes exercício corrente			
						03	Contr.para o RPPS: Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 874.689,87

Programa	Descrição
0051	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS	PCT % PERCENTUAL	25	10

MA

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
 2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0052	ADMINISTRACAO GERAL

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	PCT %      PERCENTUAL	25	10

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	497.894,51
	020200								
		2002	MANUT. E FUNC DA PROCURADORIA GERAL						
			04	Administração					
				062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	700.230,06
	020200								
		2003	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	2.006.961,54
	020300	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO							
		2004	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAACAO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									

MCA

**PREFEITURA M. DE S. PEDRO DOS CRENTES - MA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**

**Lei: 005, Data: 12/04/2024**

2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	58.473,33
	020300 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO		
	2005 APOIO AO SERVICO DE SEGURANCA PUBLICA		
	04 Administração		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do tesouro exercício corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
-----			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	663.415,15
	020300 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO		
	2006 MANUTENCAO DO DEPTO. DE MATERIAL E PATRIMONIO		
	04 Administração		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do tesouro exercício corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
-----			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	340.208,39
	020300 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO		
	2007 MANUTENCAO DE ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS		
	09 Previdência Social		
	271 Previdência Básica		
	1 Recursos do tesouro exercício corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
-----			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	141.489,91
	020300 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO		
	2008 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROJETO CIDADE DIGITAL		
	24 Comunicações		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do tesouro exercício corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
-----			

17/04/2024

**PREFEITURA M. DE S. PEDRO DOS CRENTES - MA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**

**Lei: 005, Data: 12/04/2024**

2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	175.419,95
020300	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO		
2009	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE COMUNIDADES		
24	Comunicações		
131	Comunicação Social		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	322.167,04
020300	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO		
2074	MANUT. DE CONVENIOS - UNIÃO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
24	Transf.de Convênios - Outros (Não relac. à Educ.Saúde e Assist.Social)		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	322.167,04
020300	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO		
2075	MANUT. DE CONVENIOS - ESTADOS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
24	Transf.de Convênios - Outros (Não relac. à Educ.Saúde e Assist.Social)		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	73.219,78
020300	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO		
9001	MANUTENCAO DE RECOLHIMENTOS PARA O PASEP		
11	Trabalho		
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			

12/04/24

**PREFEITURA M. DE S. PEDRO DOS CRENTES - MA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**

**Lei: 005, Data: 12/04/2024**

2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	307.638,76
020400	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E GESTAO		
2010	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTAO		
04	Administração		
123	Administração Financeira		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	116.946,63
020400	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E GESTAO		
2011	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MODERNIZACAO TRIBUTARIA - PMAT		
04	Administração		
123	Administração Financeira		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	419.622,57
020400	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E GESTAO		
2012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO , CONTRABILIDADE E CONTROLE		
04	Administração		
124	Controle Interno		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	1.209.907,08
020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE		
2020	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			

10/10/2024

**PREFEITURA M. DE S. PEDRO DOS CRENTES - MA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)  
2025**

**Lei: 005, Data: 12/04/2024**

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	243.895,10
020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE		
2021	CONSTRUCAO , AMPLIACAO E ADAPTACAO E RECUP. DE PREDIOS PUBLICOS		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
1	Recursos do tesouro exercicio corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	322.167,04
020700	SEC.MUNIC. DE EDUCACAO		
2076	MANUT. DE CONVENIOS EDUCACAO - UNIÃO		
12	Educação		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercicio corrente		
22	Transferências de Convênios Vinculados à Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	322.167,04
020700	SEC.MUNIC. DE EDUCACAO		
2077	MANUT. DE CONVENIOS EDUCACAO - ESTADOS		
12	Educação		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercicio corrente		
22	Transferências de Convênios Vinculados à Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	322.167,04
909900	RESERVA DE CONINGENCIA		
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99	Reserva de Contingência		
999	Reserva de Contingência		
1	Recursos do tesouro exercicio corrente		
00	Recursos Ordinários		
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
.....			

*Handwritten mark*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE S. PEDRO DOS CRENTES - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
**2025**

**Lei: 005, Data: 12/04/2024**

0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0	322.167,04
	020900 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	2078 MANUT. DE CONVENIOS SUS - UNIÃO		
	10 Saúde		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do tesouro exercício corrente		
	23 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde		
	3 DESPESAS CORRENTES		

---

0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0	322.167,04
	020900 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	2079 MANUT. DE CONVENIOS SUS - ESTADOS		
	10 Saúde		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do tesouro exercício corrente		
	23 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde		
	3 DESPESAS CORRENTES		

---

**Total Geral do Programa: 9.210.492,03**

*Handwritten mark*

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
 2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0124	ASSISTENCIA COMUNITARIA

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS	PCT %      PERCENTUAL	20	20

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL							0	267.354,71
	021100	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL							
		1028	MANUTENÇÃO CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						29	Transf.de Recursos do Fundo Nac.de Assistência Social (FNAS)		
							3	DESPESAS CORRENTES	
.....									
0004	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL							0	146.439,56
	021100	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL							
		2050	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE BENEFICOS EVENTUAIS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
.....									
0004	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL							0	193.456,92
	021100	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL							
		2051	MANUT. E FUNCIO. DOS CONSELHOS SOCIAIS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
.....									

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
**2025**

**Lei: 005, Data: 12/04/2024**

0004	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL	0	23.430,33
	021100 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
	2052 MANUTENCAO DE PROGRAMA DE CAPACITACAO PROFISSIONAL TECNICA P/ COMUNIDADE		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	1 Recursos do tesouro exercício corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 630.681,52**

Programa	Descrição
----------	-----------

**0127 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

*Metas*

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS	PCT %      PERCENTUAL	25	10

*Ações*

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL							0	40.754,13
	021100 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL								
	2057 MANUTENÇÃO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ								
	08 Assistência Social								
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente								
	1 Recursos do tesouro exercício corrente								
	29 Transf.de Recursos do Fundo Nac.de Assistência Social (FNAS)								
	3 DESPESAS CORRENTES								

**Total Geral do Programa: 40.754,13**

10/04/24

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
**2025**

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0130	SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORTALENCIMENTO DE VEICULOS - SCFV

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL							0	710.097,17
	021100	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL							
		2054	PROGRAMAS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						29	Transf.de Recursos do Fundo Nac.de Assistência Social (FNAS)		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<b>Total Geral do Programa:</b>								<b>710.097,17</b>	

Programa	Descrição
0135	ASSISTENCIA COFINANCIADA PELA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL							0	68.218,88
	021100	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL							
		2055	ASSISTENCIA COFINANCIADA PELA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						29	Transf.de Recursos do Fundo Nac.de Assistência Social (FNAS)		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<b>Total Geral do Programa:</b>								<b>68.218,88</b>	

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)  
2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0140	INCENTIVOS FINANCEIROS A GESTAO SUAS , IGD/BF E CADASTRO UNICO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL							0	107.201,09
	021100	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL							
		2049	INCENTIVOS FINANCEIROS A GESTAO SUAS , IGD/BF E CADRASTRO UNICO						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						29	Transf.de Recursos do Fundo Nac.de Assistência Social (FNAS)		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 107.201,09

Programa	Descrição
0202	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
PERCENTUAL DE FAMILIAS ATENDIDAS	PCT % PERCENTUAL	10	10

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	653.977,14
	020900	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2041	MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 653.977,14

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)  
2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QTD DE FAMILIAS ATENDIDAS	PCT % PERCENTUAL	10	10

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	997.995,87
	020900	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2042	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	409.415,73
	020900	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2043	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa: 1.407.411,60**

*Handwritten signature*

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
 2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
<b>0210</b>	<b>ATENDIMENTO AMBULATORIAL ,EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
COBERTURA DE SAÚDE MUNICIPAL	PCT %      PERCENTUAL	30	20

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	278.235,17
	020900	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1023	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
.....									
0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	506.973,77
	020900	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1025	CONSTRUCAO , AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
.....									
0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	219.659,34
	020900	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1036	AQUISICAO DE VEICULOS P/ O ATENDIMENTO DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
.....									

12/3/24

PREFEITURA M. DE S. PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Lei: 005, Data: 12/04/2024

2025

0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	5.803.861,66
	020900	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2045	MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 6.808.729,94

Programa	Descrição
0230	ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS	PCT % PERCENTUAL	30	20

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	175.727,48
	020900	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2044	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE FARMACIA BASICA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 175.727,48

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
**2025**

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0245	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	107.201,12
	020900	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2047	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
		10	Saúde						
			305	Vigilância Epidemiológica					
					1		Recursos do tesouro exercício corrente		
						14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa: 107.201,12**

Programa	Descrição
0246	VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							0	271.652,23
	020900	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2046	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA						
		10	Saúde						
			304	Vigilância Sanitária					
					1		Recursos do tesouro exercício corrente		
						14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa: 271.652,23**

*Handwritten signature*

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)  
2025

**Lei: 005, Data: 12/04/2024**

Programa	Descrição
0251	ALIMENTACAO ESCOLAR

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QTD DE ALUNOS ATENDIDOS	PCT % PERCENTUAL	10	10

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	43.931,87
	020800	MANUTENCAO E DENVOVIMENTO DO ENSINO							
		2030	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR NA EDUCACAO INFANTIL						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa: 43.931,87**

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
**2025**

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
<b>0401</b>	<b>EDUCACAO INFANTIL</b>

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
QTD DE ALUNOS ATENDIDOS	PCT %      PERCENTUAL	10	20

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	410.030,78
	020800	MANUTENCAO E DENVOVIMENTO DO ENSINO							
		1037	CONSTRUCAO , AMPLIACAO E RECUPERACAO DE CRECHES						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
					1		Recursos do tesouro exercicio corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
.....									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	73.219,78
	020800	MANUTENCAO E DENVOVIMENTO DO ENSINO							
		2066	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
					1		Recursos do tesouro exercicio corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
						3	DESPESAS CORRENTES		
.....									
0005	FUNDEB							0	487.277,66
	021200	FUNDEB- FUNDO MANUAT. DES.EDUCACAO BASICA							
		2061	MANUTENCAO DO ENSINO PRE- ESCOLAR FUNDEB ( 70% )						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
					1		Recursos do tesouro exercicio corrente		
						05	Complementação do FUNDEB		
						3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 970.528,21**

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Lei: 005, Data: 12/04/2024

2025

Programa	Descrição
0403	ENSINO FUNDAMENTAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QTD DE ALUNOS ATENDIDOS	PCT % PERCENTUAL	10	20

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	805.417,59
	020800	MANUTENCAO E DENVOVIMENTO DO ENSINO							
		1019	CONSTRUCAO , AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	58.473,32
	020800	MANUTENCAO E DENVOVIMENTO DO ENSINO							
		1020	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE LABORATORIO DE INFORMATICA						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	243.553,89
	020800	MANUTENCAO E DENVOVIMENTO DO ENSINO							
		2031	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						15	Transferências de Recursos do Fundo Nac.do Desenv.da Educação - FNDE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Lei: 005, Data: 12/04/2024

2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	11.694,68
	020800 MANUTENCAO E DENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	2032 MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do tesouro exercicio corrente		
	15 Transferências de Recursos do Fundo Nac.do Desenv.da Educação - FNDE		
	3 DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	1.702.982,31
	020800 MANUTENCAO E DENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	2033 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do tesouro exercicio corrente		
	01 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
	3 DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	488.097,72
	020800 MANUTENCAO E DENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	2034 MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE CAPACITACAO DE SERVIDORES		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do tesouro exercicio corrente		
	01 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
	3 DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	38.982,21
	020800 MANUTENCAO E DENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	2035 MANUTENCAO DO PROGRAMA ESCOLA ATIVA		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do tesouro exercicio corrente		
	01 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
	3 DESPESAS CORRENTES		
.....			

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)  
2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	65.897,80
020800	MANUTENCAO E DENVOVIMENTO DO ENSINO		
2039	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
12	Educação		
366	Educação de Jovens e Adultos		
1	Recursos do tesouro exercicio corrente		
01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	95.185,72
020800	MANUTENCAO E DENVOVIMENTO DO ENSINO		
2059	MANUT SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercicio corrente		
15	Transferências de Recursos do Fundo Nac.do Desenv.da Educação - FNDE		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			
0005	FUNDEB	0	744.560,24
021200	FUNDEB- FUNDO MANUAT. DES. EDUCACAO BASICA		
1035	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE UNIDADES ESCOLARES		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercicio corrente		
05	Complementação do FUNDEB		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
.....			
0005	FUNDEB	0	6.440.602,34
021200	FUNDEB- FUNDO MANUAT. DES. EDUCACAO BASICA		
2067	MANUTENCAO E COODERNACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercicio corrente		
05	Complementação do FUNDEB		
3	DESPESAS CORRENTES		
.....			

12/04/2024

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Lei: 005, Data: 12/04/2024

2025

0005	FUNDEB							0	58.473,29
	021200	FUNDEB- FUNDO MANUAT. DES.EDUCACAO BASICA							
		2068	MANUTENCAO DE CURSOS DE CAPACITCAO DE PROFESSORES						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						05	Complementação do FUNDEB		
							3	DESPESAS CORRENTES	

---

0005	FUNDEB							0	2.464.900,03
	021200	FUNDEB- FUNDO MANUAT. DES.EDUCACAO BASICA							
		2069	MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA FUNDEB 30%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						05	Complementação do FUNDEB		
							3	DESPESAS CORRENTES	

---

0005	FUNDEB							0	283.152,61
	021200	FUNDEB- FUNDO MANUAT. DES.EDUCACAO BASICA							
		2072	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB (70%)						
			12	Educação					
				366	Educação de Jovens e Adultos				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						05	Complementação do FUNDEB		
							3	DESPESAS CORRENTES	

---

Total Geral do Programa: 13.501.973,75

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Lei: 005, Data: 12/04/2024

2025

Programa	Descrição
0407	TRASPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QTD DE ALUNOS ATENDIDOS	PCT % PERCENTUAL	10	20

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	609.019,08
	020800	MANUTENCAO E DENVOVIMENTO DO ENSINO							
		1021	AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRASPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
.....									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	1.473.666,72
	020800	MANUTENCAO E DENVOVIMENTO DO ENSINO							
		2036	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPOTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
							3	DESPESAS CORRENTES	
.....									
0005	FUNDEB							0	566.047,48
	021200	FUNDEB- FUNDO MANUAT. DES. EDUCACAO BASICA							
		2070	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						05	Complementação do FUNDEB		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 2.648.733,28

*Handwritten signature*

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

Lei: 005, Data: 12/04/2024

2025

Programa	Descrição
0408	TRANSPORTE ESCOLAR

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QTD DE ALUNOS ATENDIDOS	PCT % PERCENTUAL	10	20

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	76.148,57
	020700	SEC.MUNIC. DE EDUCACAO							
		2038	MANUTENÇÃO PEATE - MA						
			12	Educação					
				362	Ensino Médio				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						22	Transferências de Convênios Vinculados à Educação		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 76.148,57

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)  
2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0473	DIFUSAO CULTURAL

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QTD DE EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS	UND UNIDADE	10	10

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	412.959,57
	020700	SEC.MUNIC. DE EDUCACAO							
		2027	MANUT. SECRET DE CULTURA E TURISMO						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	131.795,61
	020700	SEC.MUNIC. DE EDUCACAO							
		2028	ACOES DESNVOLVIDAS PARA FESTIVIDADES CULTURAIS , COMEMORATIVAS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa: 544.755,17**

*Handwritten signature*

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
 2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QTD DE RUAS RECUPERADAS	UND UNIDADE	10	10

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	366.098,91
	020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1007	AMPLIACAO E REFORMAS DE CEMITERIOS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
.....									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	585.758,25
	020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1008	PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
.....									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	585.758,25
	020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1009	CONSTRUCAO , AMPLIACAO E RECUPERACAO DE PRACAS E JARDINS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

*Handwritten signature or mark in blue ink.*

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	219.659,34
020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE		
1010	AQUISICAO DE IMOVEIS P/ EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
1	Recursos do tesouro exercicio corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

---

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES	0	292.879,13
020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE		
2022	MANUTENCAO DOS DEPTOS. DE OBRAS E SERVICOS URBANAS		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
1	Recursos do tesouro exercicio corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

---

**Total Geral do Programa: 2.050.153,88**

*ABSA*

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
 2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0506	ILUMINACAO PUBLICA

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
PERCENTUA DE ÁREAS ATENDIDAS	PCT %      PERCENTUAL	10	10

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	146.439,56
	020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1014	AMPLIACAO DE REDE ELETRICA URBANA E RURAL						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						17	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	405.415,01
	020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE							
		2025	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
								<b>Total Geral do Programa:</b>	<b>551.854,57</b>

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)**  
2025

**Lei: 005, Data: 12/04/2024**

Programa	Descrição
0517	MELHORIA DE CONDICOES DE HABILITACOES URBANAS

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QTD DE HABITAÇÕES ATENDIDAS	UND UNIDADE	50	50

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	308.255,28
	020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1011	CONSTRUCAO DE HABITACOES POPULARES						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0004	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL							0	97.455,53
	021100	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL							
		2071	MELHORIA DE MORADIAS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA						
			16	Habitação					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>405.710,81</b>

*Handwritten signature*

PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)  
2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

Programa	Descrição
0611	SANEAMENTO BASICO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS NO MUNICIPIO	PCT % PERCENTUAL	10	10

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	292.879,13
	020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1012	PERFURACAO DO POCOS E CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	112.201,99
	020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE							
		1013	PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA P/ RESIDUOS SOLIDOS E SANEAMENTO BASICO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES							0	175.419,95
	020600	SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE							
		2023	MANUTENCAO DE SISTEMA DE ABAST. DE AGUA E SANEAMENTO BASICO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

2024

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**

Página 1 de 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2025

Lei: 005, Data: 12/04/2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA M.DE S.PEDRO DOS CRENTES - MA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROPOSTAS DE METAS E PRIORIDADES  
2025**

**Lei: 005, Data: 12/04/2024**

ÓRGÃO .....

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: .....

1. Diagnóstico da situação existente

.....  
.....

2. Objetivos pretendidos

.....  
.....

3. Ação governamental

.....  
.....

Data: ...../...../..... Assinatura (solicitante): .....

Estimativa de custo:

Ação governamental (1) R\$ .....  
Ação governamental (2) R\$ .....  
Ação governamental (3) R\$ .....

Despacho (autoridade competente):

.....  
.....  
.....

Data: ...../...../..... Assinatura (solicitante): .....

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Empresa Vencedora: B R LOPES DOURADO DE OLIVEIRA GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA (IMPRIMAX - COMUNICACAO VISUAL), inscrita no CNPJ: 19.367.102/0001-78, com sede na Av. Dr. Osano Brandão, Nº 439A, Bairro Centro CEP: 65690-000, Cidade: Colinas/MA, representada pelo senhor. Bruna Rafaela Lopes Dourado De Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 606.317.283-17. Processo Licitatório Homologado no uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 no dia 20 de junho de 2024, pelo Secretária Municipal de Educação, a Senhora: Andreyra Carla Santana da Silva Sousa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 3a330b375a7ee518955be1f175957ea7

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pregão Eletrônica Eletrônico nº 010/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 290104/2024. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresa Vencedora: B R LOPES DOURADO DE OLIVEIRA GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA (IMPRIMAX - COMUNICACAO VISUAL), inscrita no CNPJ: 19.367.102/0001-78, com sede na Av. Dr. Osano Brandão, Nº 439A, Bairro Centro CEP: 65690-000, Cidade: Colinas/MA, representada pelo senhor. Bruna Rafaela Lopes Dourado De Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 606.317.283-17. Processo Licitatório Homologado no uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 no dia 20 de junho de 2024, pelo Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora: Géssyka Raflegia Lima Sousa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 875ba825293687bb4e230e004a7c77e6

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

#### LEI Nº 432/2024

**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

#### SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no

mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 12** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 13** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 14** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 15** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 9º** - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

IX - outras.

**Art. 10** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025;

VIII - outras.

## SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 16** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

**Art. 17** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de

*JER*

DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO MARANHÃO

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 17** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 18** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 19** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 20** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o

total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento);

**Art. 21** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (**cinco por cento**) da receita do município.

**Art. 22** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 27** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 29** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 30** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 31** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 32** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 33** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 35** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 36** - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e  
III - transferências diversas.

**Art. 38** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e quatro.

**ROMULO COSTA ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 7881ee3ac87636067115ee5e84f7fcd9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 15/2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90004/2024- SRP.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90004/2024- SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024**  
**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 15/2024.**

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Agente de Contratação Camila Sousa Brito Rocha, designada pela Portaria nº 05/2024 de 24 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024- SRP, Processo Administrativo nº 42/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que